



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-GP - 142016

Código de validação: EBB55D27CE

Altera a PORTARIA-TJ 3961/2010, que definiu critérios de apreciação de processos administrativos pela Diretoria de Controle Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a previsão, em seu art. 74, do sistema de controle interno dos Poderes e sua competência, com reprodução no art. 50 da Constituição do Estado do Maranhão, guardadas as devidas adequações à esfera estadual;

Considerando as disposições de organização e funcionamento das unidades de controle interno definidas pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 86/2009, bem como Resolução nº 171/2013;

Considerando as competências da Diretoria de Controle Interno e de suas Coordenadorias e o estabelecimento das normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas RESOL-GP 12013 e RESOL-GP 582013;

Considerando a definição dos fluxogramas relativos ao andamento dos processos administrativos que tramitam neste Tribunal de Justiça;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça recomendou, através do Parecer 02-2013 SCIPresCJ, que os fluxos de processo de trabalho das unidades ou núcleos de controle interno fossem alterados bem como que tais unidades se abstivessem de exercer atividades próprias e típicas de gestão;

Considerando que a definição de parâmetros para encaminhamento de processos administrativos à Diretoria de Controle Interno torna-se imprescindível para o bom andamento dos trabalhos do setor, a fim de não comprometer a execução do Plano Anual de Auditoria e demais atribuições típicas do Controle Interno;

Resolve:

Art. 1º Serão encaminhados à Diretoria Controle Interno, para análise e emissão de parecer técnico, os processos licitatórios:

I – convites, concurso, tomada de preços, concorrências, leilão e pregões presenciais ou eletrônicos;

II – de dispensa de licitação;

III – de inexigibilidade de licitação;

IV – adesões a ata de registro de preços;

V – relativos a despesas de caráter indenizatório, exceto de diárias e passagens, por serem objeto de auditoria específica;

VI – relativos a pessoal, quando se tratar de:

a) despesas de exercícios anteriores acima de R\$ 1.000,00, dispensando-se seu retorno para nova análise quando se tratar de atualização dos cálculos por mera correção monetária.

b) irregularidades na folha de pagamento;

c) suposta irregularidade de situação funcional de servidor;

d) aposentadoria;

e) restituição de auxílio-saúde, acima de R\$ 500,00.

§ 1º Os processos a que se refere o inciso I e IV deste artigo serão objeto de apreciação do Controle Interno, respectivamente, no momento imediatamente anterior à homologação do procedimento e autorização da adesão.

§ 2º Os processos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, alínea “d” e VI serão analisados necessariamente após manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência, instruído os autos com a informação acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária, quando cabível.

Art. 2º

As análises dos processos se darão sob a ótica da Auditoria Governamental, distinguindo-se da análise jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Art. 3º Os processos decorrentes de ação de auditoria, iniciados por Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria e Relatório de Auditoria, retornarão para as providências cabíveis, incluindo monitoramento das recomendações, dispensando-se a elaboração de pareceres nesses casos.

Art. 4º Os demais assuntos relacionados às competências do Controle Interno serão objeto de análise, por amostragem, nas respectivas Ações de Auditoria previstas no Plano Anual de Auditoria, inclusive cessão e requisição de servidores e adiantamentos (cartão corporativo).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de janeiro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/01/2016 13:17 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

10/2016	15/01/2016 às 10:58	18/01/2016
---------	---------------------	------------